



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Processo Administrativo nº 00039/2020**

**Assunto: Premiação de Ações Formativas 2020, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de 27 (vinte e sete) iniciativa de produções artísticas (apresentações) voltadas para as áreas de dança, música, cultura popular, repente e hip hop por meio de destinação de recursos que as viabilizem.**

**Modalidade: LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020**

**PARECER CONCLUSIVO**

**I. RELATÓRIO.**

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, por intermédio de seu presidente, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Chamada Pública, para premiação de Ações Formativas 2020, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de 27 (vinte e sete) iniciativa de produções artísticas (apresentações) voltadas para as áreas de dança, música, cultura popular, repente e hip hop por meio de destinação de recursos que as viabilizem.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Chamada Pública nº 00001/2020, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É o relatório.

**II. ANÁLISE JURÍDICA.**

Sobre os valores destinados ao cumprimento do inciso III, do art. 2º, da LAB, o próprio dispositivo prevê a utilização de diversos instrumentos, dentre eles os editais e seleções públicas, de forma genérica.

Assim, a priori, não vislumbro qualquer item no plano de aplicação que esteja em desconformidade com as disposições da LAB. Impõe ressaltar que, não havendo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Os demais procedimentos atinentes a Chamada Pública, foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pelos licitantes declarados vencedores em cada lote, estão compatíveis com o valor de.

### **III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer. S.M.J.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 21 de dezembro de 2020.

*Adilson Cardózo Araújo*  
Procurador Geral